

CONTRATO Nº 071/PGJ/2024

CONTRATO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, DIVERSOS E FORNECEDORES, MEDIANTE CRÉDITOS E PAGAMENTOS DE GUIAS/BOLETOS A TERCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL SA, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, inscrito no CNPJ nº 03.464.870/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, Andar T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Bairro Asa Norte, CEP: 70.040-912, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Gerente Geral, **Sebastião Vanderlan Borges Soares**, portador da CNH nº 00128976307, expedido pelo Detran/AM, e inscrito no CPF sob o nº 818.766.961-8, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 187-189 e 238, no Processo Administrativo nº 09.2024.00007175-3, a que se vincula este CONTRATO e sua respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O BANCO prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Serviços de Pagamentos de Salários, Pagamentos de Pensões Judiciais, Pagamentos de Diárias e Pagamentos Diversos por meio do Sistema de Pagamentos a Terceiros mediante crédito em conta - PGT;
- b) Serviços de Pagamentos Eletrônicos a Terceiros e Liquidação Eletrônica

de Boletos e Guias por meio de Ordens Bancárias — OBN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento a terceiros, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

5.1. A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por crédito emitido a cada favorecido, conforme abaixo:

a) Serviços do Sistema de Pagamentos a Terceiros - PGT

Serviços	Tarifa Lançamento R\$
Pagamento de Salários, Pensões Judiciais, Diárias e Diversos - por crédito efetuado em conta corrente no Banco do Brasil	0,13
Pagamento de Pensões Judiciais e Diversos - por crédito em conta poupança	0,13
Pagamento de Pensões Judiciais, Diárias e Diversos - por crédito efetuado via TED para outros bancos	3,89
Liberação Manual de Arquivo Remessa de Pagamento de Salários, Diárias e Pensões Judiciais	0,00

b) Serviços do Sistema de Pagamentos Eletrônicos — OBN

Serviços	Tarifa Lançamento R\$
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos com conta-corrente e poupança no Banco do Brasil	0,80
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos via TED para outros bancos	10,87
Ordens Bancárias para Processamento eletrônico de guias, faturas e boletos bancários	0,00

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos das remunerações ao BANCO, pela prestação dos serviços correrão por conta do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, Funcional Programática 10.07901.03.091.0005.2071.0001, Natureza de Despesa 339039, Item de Despesa 33903981 — SERVIÇOS BANCÁRIOS, Fonte 0176000001, nos

termos da Nota de Empenho nº 2024NE000337, de 19.12.2024, sendo o valor total estimado da contratação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

Parágrafo Segundo - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o ESTADO à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto — Os valores referentes às tarifas estabelecidas no presente TERMO serão reajustadas automaticamente a cada 12 meses de vigência pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PENSÕES JUDICIAIS, DIÁRIAS E PAGAMENTOS DIVERSOS POR MEIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS A TERCEIROS MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA - PGT

1. Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO aos favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, por meio do Sistema de Pagamentos a Terceiros — PGT, compreendendo pagamentos a assalariados, pensionistas e outros pagamentos diversos.

1.1 O crédito aos beneficiários correntistas do BANCO será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou poupança, após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes do arquivo remessa;

1.2 o crédito aos beneficiários correntistas de outros bancos ensejarão o encaminhamento de TED eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE, após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

2. DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

2.1 Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN

3.402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

3. DO PAGAMENTO DE PENSÕES JUDICIAIS, DIÁRIAS E PAGAMENTOS DIVERSOS

3.1 Para os demais serviços de pagamentos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) Pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) Pagamento para crédito em outro Banco no País, mediante uso da modalidade TED;
- d) Pagamento por meio do arranjo de pagamentos instantâneos —PIX;
- e) Conversão de TED em pagamentos instantâneos —PIX.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos neste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

- a) O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do CONTRATANTE;
- b) O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do CONTRATANTE;
- c) O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamentos pelo CONTRATANTE;
- d) A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do BB DIGITAL, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login máquina-máquina, exclusivamente) ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE;
- e) Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamento (login máquina- máquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONTRATANTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONTRATANTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais;
- f) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de

cadastro e/ou abertura de conta corrente;

g) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

h) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo na conta indicada para débito, problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data de pagamento aos favorecidos;

i) O CONTRATANTE responsabiliza-se pela comunicação ao assalariado seu, que os créditos decorrentes de pagamento de salários poderão ser transferidos para qualquer banco, quando o favorecido registrar a Livre Opção Bancária;

j) A abertura de conta-salário pelo assalariado nas agências do BANCO, caso este ainda não seja correntista, está condicionada à apresentação de pedido formal do CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar declaração de vínculo empregatício;

k) O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência de informações prestada pelo CONTRATANTE;

l) Para a modalidade de pagamento de envio de TED para outro banco, cabe ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento de crédito na conta corrente do favorecido;

m) Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências de TED a outros bancos, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional;

n) O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço;

o) O CONTRATANTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através da modalidade TED seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo PIX;

p) O CONTRATANTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do favorecido, as seguintes informações:

i. Número do CPF;

ii. Código identificador da Instituição recebedora;

iii. Código de identificação do número da agência;

iv. Número da conta transacional do favorecido, com dígito verificador;

q) Ao BANCO, quando expressamente solicitado, cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED, para a modalidade de pagamento instantâneo PIX e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos SPI, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS A TERCEIROS E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN

1. Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO por meio de processamento de Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados.

1.1 A liberação e o processamento das Ordens Bancárias dar-se-á de forma automática quando do envio do arquivo pelo CONTRATANTE ao BANCO, ficando automaticamente autorizados os pagamentos constantes do arquivo, mediante a assinatura eletrônica do Ordenador de Despesa no sistema SPF, no âmbito do CONTRATANTE.

2. MODALIDADES DE ORDENS BANCÁRIAS

2.1 São as seguintes às modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- a) OB TIPO 31 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, ou Depósito Judicial em outro banco;
- b) OBTIPO 32 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no BANCO, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) OB TIPO 34 —Ordem Bancária de Crédito, para transferências entre contas de titularidade do próprio CONTRATANTE;
- d) OB TIPO 37 —Ordem Bancária de Crédito para pagamento em lista, cujas contas de favorecidos são no BANCO e/ou em outro banco;
- e) OB TIPO 38 —Ordem Bancária de Pagamento, para pagamento de títulos, guias, carnês, GRU Simples e assemelhados como contas de luz, água, telefone, com código de barras, sem o encaminhamento de guias para autenticação no Banco;
- f) OB TIPO 39 - Ordem Bancária de Pagamento, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples, com e sem código de barra, sem o encaminhamento de guias para autenticação no Banco;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente TERMO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

3.2 O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo BANCO.

3.3 Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias,

condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

3.4 A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito ocorrerá da seguinte forma:

a) Tipos 31 - o crédito aos beneficiários correntistas de outros bancos ensejarão o encaminhamento de TED eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE, após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

b) Tipos 32 - o crédito aos beneficiários correntistas do BANCO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB;

c) Tipos 34 —o crédito para transferências de recursos entre contas de titularidade do CONTRATANTE, será efetuado por meio de crédito em conta corrente ativa no BANCO, sem o cumprimento de "float", condicionado à consistência das informações constantes das OB;

d) Tipos 37 —o crédito para pagamento em lista de beneficiários seguirá os mesmos critérios das alíneas "a e b", conforme o caso, se para correntistas do BANCO ou correntistas de outros bancos, condicionado à consistência das informações constantes das OB e à efetivação do banco favorecido;

e) Tipos 38 —a liquidação das Faturas com Barra, serão efetuadas pelo BANCO após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB e a inexistência de documentos vencidos na OB,

f) Tipos 39 —a liquidação das Faturas com e sem Barra, serão efetuadas pelo BANCO após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB e a inexistência de documentos vencidos na OB;

3.5 O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

a) I - ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;

b) II - à existência de saldo nas contas indicadas para débito, no dia da remessa do arquivo;

3.6 O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.7 O BANCO encaminhará, diariamente, fita retorno de depuração contendo as OB's processadas e rejeitadas/canceladas ao CONTRATANTE, com vista a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas, mediante os códigos de retorno específicos. Para as OB tipo "38 e 39" o BANCO encaminhará na fita retorno a autenticação eletrônica dos documentos liquidados.

3.8 A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO, será creditada no dia útil seguinte ao encaminhamento do arquivo pelo CONTRATANTE na conta origem do débito.

3.9 A indisponibilidade dos recursos e eventuais problemas técnicos com os arquivos enviados, causados pelo CONTRATANTE, provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido”;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

7.1. O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e Terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, etc...) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o Seu cadastro e de seus Representantes junto ao BANCO.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTES. Em decorrência, o CONTRATANTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgãos reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

10.1. AS PARTES declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, bem como o uso, inclusive para marketing, de tais dados, e as medidas adotadas para manter a privacidade e garantir a segurança dos respectivos titulares, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo Primeiro — No contexto deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a fazer uso e tratamento das informações cedidas uma pela outra com o estrito objetivo de executar os serviços contratados e cumprir as obrigações legais e regulamentares, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo — O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONTRATO;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção de dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;
- e) Fornecer no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;
- f) Auxiliar a outra PARTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro — A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

Parágrafo Quarto — A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto — Cada PARTE será controladora independente dos dados pessoais dos seus Representantes, assegurando que os Dados Pessoais serão tratados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual compartilhamento que porventura seja necessário realizar com a outra PARTE para os fins de execução e cumprimento do presente CONTRATO, cumprimento de obrigação legal ou normativa ou, ainda, amparada em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Sexto — Caso o Representante de uma das PARTES demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, a Parte Controladora do Dado Pessoal deverá assegurar o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E A CORRUPÇÃO

11.1. As PARTES, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção), assim como o Decreto Federal 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro — As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar:

- a) o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- b) o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que tem como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigoindicadores-e-compliance/>;
- c) a Política Específica de prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- d) a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo — O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a:

- a) comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência da situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver alteração de seus representantes;
- c) não utilizar o relacionamento com o BANCO como meio para infração às

leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
d) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
e) apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro —Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidas nesta cláusula, em qualquer dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONTRATANTE aos seus usuários finais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência inicial em 02.01.2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Primeiro —Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Qualquer alteração pelas PARTES, sempre de comum acordo, serão efetuadas por meio de termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2024

(assinado digitalmente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES
Data: 27/12/2024 16:26:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL SA
Gerente Geral
Sebastião Vanderlan Borges Soares

Testemunhas:

Nome: **gov.br** Documento assinado digitalmente
CPF: **NELSON LOPES FILHO**
Data: 30/12/2024 11:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **LUDYMILA APARECIDA RIZZO** Assinado de forma digital por
CPF: **CARDOSO:41898811806** LUDYMILA APARECIDA RIZZO
Dados: 2024.12.27 11:27:19 -04'00'

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 90005/PGJ/2024 - ELETRÔNICO****PROCESSO Nº 09.2023.00007602-2****UASG 930216**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - FEAD/MPMS comunica aos interessados a **adjudicação** do objeto e a **homologação** do resultado e da regularidade da licitação **Pregão nº 90005/PGJ/2024 - Eletrônico** (Processo nº 09.2023.00007602-2).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado - tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação, na capital e no interior do Estado, com a finalidade de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedoras: **LS REFRIGERACAO LTDA**, para o **Lote I** (item 1 (R\$ 2.313,43), item 2 (R\$ 100,00), item 3 (R\$ 400,00), item 4 (R\$ 400,00), item 5 (R\$ 400,00), item 6 (R\$ 50,00) e item 7 (R\$ 60,00); para o **Lote II** (item 8 (R\$ 2.422,24), item 9 (R\$ 100,00), item 10 (R\$ 400,00), item 11 (R\$ 400,00), item 12 (R\$ 400,00), item 13 (R\$ 50,00) e item 14 (R\$ 60,00); para o **Lote III** (item 15 (R\$ 3.201,46), item 16 (R\$ 100,00), item 17 (R\$ 900,00), item 18 (R\$ 900,00), item 19 (R\$ 400,00), item 20 (R\$ 50,00) e item 21, (R\$ 60,00); para o **Lote IV** (item 22 (R\$ 4.296,19), item 23 (R\$ 130,00), item 24 (R\$ 1.000,00), item 25 (R\$ 1.000,00), item 26 (R\$ 400,00), item 27 (R\$ 50,00) e item 28 (R\$ 60,00); para o **Lote VI** (item 36 (R\$ 5.302,62), item 37 (R\$ 130,00), item 38 (R\$ 1.000,00), item 39 (R\$ 1.000,00), item 40 (R\$ 400,00), item 41 (R\$ 50,00) e item 42 (R\$ 60,00); para o **Lote VII** (item 43 (R\$ 9.516,60), item 44 (R\$ 170,00), item 45 (R\$ 1.500,00), item 46 (R\$ 1.500,00), item 47 (R\$ 400,00), item 48 (R\$ 50,00) e item 49, (R\$ 60,00); para o **Lote X** (item 64 (R\$ 11.214,61), item 65 (R\$ 170,00), item 66 (R\$ 2.000,00), item 67 (R\$ 2.000,00), item 68 (R\$ 50,00), e item 69 (R\$ 60,00); e para o **Lote XI** (item 70 (R\$ 12.779,14), item 71 (R\$ 170,00), item 72 (R\$ 2.000,00), item 73 (R\$ 2.000,00), item 74 (R\$ 50,00) e item 75 (R\$ 60,00); e **A2GB COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, para o **Lote VIII** (item 50 (R\$ 19.050,50), item 51 (R\$ 330,00), item 52 (R\$ 2.700,00), item 53 (R\$ 4.500,00), item 54 (R\$ 1.403,33), item 55 (R\$ 105,00) e item 56 (R\$ 155,00); para o **Lote XII** (item 76 (R\$ 1.140,00); e para o **Lote XIII** (item 77 (R\$ 1.436,66).

Deixou- se de adquirir os **Lotes V e IX** do certame

Justificativa: Adjudicação e Homologação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do Edital.

Campo Grande, 07 de janeiro de 2025.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/PGJ/2024**

Processo nº 09.2024.00007175-3

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- BANCO DO BRASIL S.A., representado por seu Gerente Geral, **Sebastião Vanderlan Borges Soares**

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: A prestação de serviços de pagamentos diversos por meio do Sistema de Pagamento a Terceiros mediante crédito em conta (PGT) e serviço de Pagamento Eletrônicos a Terceiros e Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias por meio de Ordens Bancárias (OBN).

Valor estimado total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000337, datada de 19.12.2024.

Vigência: 02.01.2025 até 02.01.2026.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2024.